



ESTADO DO ACRE  
**PODER EXECUTIVO**  
CONTROLADORIA - GERAL DO MUNICÍPIO

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA CGM Nº 001 DE 15 DE JANEIRO DE 2020.**

Dispõe sobre o Plano Anual de Atividades das Unidades de Controle Interno do Poder Executivo municipal.

**A AUDITORA-CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-AC**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 9º, da Lei Municipal nº 1.785, de 21 de dezembro de 2009, resolve:

### Das Disposições Gerais e Abrangência

Art. 1º As Unidades de Controle Interno - UCI dos órgãos e entidades, devem estabelecer um Plano Anual de Atividades - PAA para determinar as prioridades dos trabalhos a serem realizados em cada exercício.

Art. 2º O planejamento das atividades deve considerar as estratégias, os objetivos, as prioridades, as metas da unidade examinada e os riscos a que seus processos estão sujeitos.

Art. 3º O Plano Anual de Atividades deverá conter as seguintes informações:

- I - descrição sumária da ação de controle;
- II - áreas, programas, projetos e atividades a serem examinados;
- III - objetivos da ação de controle;
- IV - local de realização dos trabalhos;
- V - períodos de execução em dias e correspondentes quantitativos de horas;
- VI - escopo do trabalho;
- VII - forma de execução;
- VIII - previsão de acompanhamento das recomendações expedidas pela Controladoria Geral do Município e órgãos de controle externo, no âmbito do órgão/entidade;
- IX - descrição sumária das atividades de treinamento dos servidores lotados na UCI, com indicação do período, quantitativo e conteúdo programático.

Art. 4º A elaboração do PAA será precedida de exame preliminar das informações constantes de demandas externas e internas ao órgão ou entidade, dos planos a que se vinculam o objeto do controle, da legislação aplicável, dos resultados dos últimos trabalhos realizados e das diligências pendentes de atendimento.

Art. 5º A seleção das áreas e dos processos a serem examinados considerará, além de outros que se ajustem às características operacionais da unidade examinada, os seguintes aspectos:



**PODER EXECUTIVO**  
**CONTROLADORIA - GERAL DO MUNICÍPIO**

I – materialidade: magnitude do valor ou volume de recursos envolvidos, isoladamente ou em determinado contexto;

II – relevância: grau de importância de determinado item em relação ao todo;

III – risco: intensidade de propensão a fraudes ou erros que determinada operação ou item está sujeito;

IV – vulnerabilidade: qualidade dos aspectos de controle interno do ambiente;

V – criticidade pretérita: as impropriedades ou irregularidades de situações passadas, inclusive as recomendações da UCI e da Controladoria-Geral do Município e as determinações do Tribunal de Contas pendentes de implementação.

Art. 6º Até o último dia útil do mês de janeiro de cada ano, o PAA com a respectiva previsão dos recursos necessários à sua implementação, deve ser encaminhado ao titular do órgão/entidade, para ciência.

Parágrafo único. As mudanças significativas que impactem o planejamento inicial, eventualmente ocorridas na vigência do Plano, deverão ser incorporadas como revisão e, posteriormente, encaminhada ao titular do órgão/entidade.

Art. 7º A Controladoria-Geral do Município deve considerar o planejamento das Unidades de Controle Interno, como insumo para elaboração do seu Plano Anual de Auditoria Interna – PAAAI, de forma a estabelecer um ambiente de cooperação e harmonia, exceto os casos em que possam comprometer sua efetividade.

Art. 8º O titular do órgão ou entidade examinada deve zelar para que a unidade de controle disponha dos recursos (humanos, financeiros e tecnológicos) adequados para o cumprimento do PAA. Para isso os recursos devem ser:

I – suficientes: em quantidade necessária para a execução dos trabalhos;

II – apropriados: que reúnam as competências, habilidades e conhecimentos técnicos requeridos pela atividade de controle; e

III – eficazmente aplicados: utilizados de forma a atingir os objetivos do trabalho.

Art. 9º O PAA das Unidades de Controle Interno, e suas eventuais alterações, devem ser encaminhados anualmente à Controladoria-Geral do Município, para o exercício da supervisão técnica.

Art. 10. O Responsável pela UCI deve comunicar periodicamente o desempenho das atividades, ao titular do órgão ou entidade. As comunicações devem contemplar informações sobre:

I – o propósito, a autoridade e a responsabilidade do órgão ou unidade de controle;

II – a comparação entre os trabalhos realizados e o planejamento aprovado;



**PODER EXECUTIVO**  
**CONTROLADORIA - GERAL DO MUNICÍPIO**

III – recomendações não atendidas que representem riscos à unidade controlada;

IV – a exposição a riscos significativos e deficiências existentes nos controles internos do órgão ou entidade examinado.

**Disposições finais**

Art. 11. Os casos omissos e as dúvidas em relação a esta Instrução Normativa serão resolvidos pela Controladoria-Geral do Município.

Art. 12. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Estado do Acre.

**Ada Barbosa Derze**  
Auditora-Chefe da Controladoria-Geral  
Decreto nº 013/2017

**PUBLICADA NO D.O.E Nº 12.722, DE 17/01/2020 – PÁGS. 80/81**